

LEI "R" Nº 24, de 07 de junho de 1994

Dispõe sobre a complementação de aposentadorias e pensões e sobre a restituição de importâncias recolhidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos servidores públicos municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a complementação de aposentadorias e pensões e sobre a restituição de importâncias recolhidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Fica o Município de Toledo autorizado a complementar, através do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais, os proventos de aposentadoria e pensão percebidos pelos respectivos beneficiários junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), desde a data da obtenção do benefício.

§ 1º - A complementação de que trata o **caput** deste artigo será concedida se atendidas cumulativamente as seguintes exigências:

I - que, à época da concessão do benefício, o servidor tenha obtido estabilidade no serviço público municipal de Toledo ou tenha regularmente contribuído para o Fundo de Aposentadoria e Pensões;

II - que o provento do beneficiário no INSS seja, à data da publicação desta Lei, inferior ao que seria se o respectivo benefício fosse obtido junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º - Para o cálculo da complementação referida no **caput** deste artigo, adotar-se-á a diferença percentual entre o benefício efetivamente percebido pelo beneficiário junto ao INSS e o benefício a que teria direito junto ao Fundo Municipal, à data da publicação desta Lei.

§ 3º - Calculado o percentual da complementação nos termos do parágrafo anterior, este não mais será objeto de alteração, mesmo que, posteriormente, ocorram novas variações entre os benefícios pagos pelo INSS e pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões, decorrentes de distintas políticas salariais.

§ 4º - O valor das complementações a que se refere este artigo será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos

servidores em atividade.

Art. 3º - Fica, também, o Município de Toledo autorizado a restituir, através do Fundo de Aposentadoria e Pensões, aos aposentados e pensionistas que obtiveram, até a data da publicação desta Lei, o respectivo benefício junto ao INSS, as contribuições efetuadas ao Fundo, devidamente corrigidas.

Parágrafo único - Terão direito à restituição de que trata o **caput** deste artigo os aposentados e pensionistas nele referidos, que não se enquadrem na hipótese de complementação prevista no artigo anterior.

Art. 4º - Considerar-se-á como base de cálculo, para os fins do disposto nos artigos 8º e 9º da [Lei nº 1.727/92](#), relativamente aos aposentados e pensionistas beneficiados pelo disposto no artigo 2º desta Lei, o valor integral de seu provento, à data da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 07 de junho de 1994.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ODACIR FIORENTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS